



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul- Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 237/2020

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 10050000309/20

Requerente: Município de Extrema

CPF/CNPJ: 18.677.591/0001-00

Imóvel da intervenção: Estrada Turística da Serra do Lopo

Município: Extrema

Objeto: Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, decide:

Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Núcleo de Apoio Regional do IEF em Pouso Alegre em conjunto com a Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, no qual sugere o indeferimento dos requerimentos de intervenções ambientais, tendo em vista as razões técnicas expostas;

Considerando o Parecer nº 84/IEF/URFBIO SUL - NCP/2020, o qual sugere o indeferimento das intervenções pretendidas, em razão do que consta na legislação;

Considerando que os requerimentos formulados foram feitos de forma equivocadas, já que não se trata de corte de árvores isoladas, mas sim de intervenção em fragmento florestal, caracterizado como pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração;

Considerando que a Lei n. 11.428/11 exige, que a intervenção no bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, seja o empreendimento declarado pelo poder público federal ou Estadual, como sendo de utilidade pública e de interesse nacional (art. 3º);

Considerando que a vistoria técnica verificou que haverá intervenções em áreas de preservação permanente – APP, o que não foi requerido e verificado nos estudos ambientais apresentados;

Considerando que houve a fragmentação dos pedidos em dois processos, sendo que um deles se localiza inclusive em área urbana, o que seria de competência do próprio município se de fato fosse intervenções em árvores isoladas;

Considerando que em razão dos pedidos terem sido formulados com o tipo de intervenção ambiental equivocada, não foram apresentadas as necessárias medidas compensatórias referentes às intervenções no Bioma Mata Atlântica e em área de preservação permanente;

Considerando que haverá intervenções ambientais no Estado de São Paulo, as quais foram também solicitadas nos requerimentos junto ao IEF;

Considerando que não houve o correto dimensionamento das intervenções que ocorrerão em Minas Gerais;

Considerando que em análise ao Plano de Manejo da APA Fernão Dias, verifica-se que parte das intervenções se localizam em Zona de Proteção da Vida Silvestre, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa;

Considerando as diversas omissões e deficiências técnicas apresentadas na instrução processual;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

INDEFIRO as intervenções ambientais requeridas pelo Município de Extrema, tendo em vista a insuficiência técnica de sua instrução processual, em especial no que se refere a modalidade de intervenção requerida, seu correto dimensionamento e estudos ambientais apresentados.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 29/09/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19951200** e o código CRC **7F43C1F5**.